



Prefeitura  
Municipal  
de Resende

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.680, DE 21 DE AGOSTO DE 1990

Publicação 27/08/90  
Edição Nº 9871  
Jornal A VOZ DA CIDADE  
Lúcio Lourenço Ribeiro  
SECRETÁRIO

EMENTA: ALTERA O § 3º, INCISO II, ART. 3º, LEI Nº 1.617, DE 11 DE MAIO DE 1989, QUE DEFINE OS BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E PAISAGÍSTICO DO MUNICÍPIO DE RESENDE E INSTITUI MEDIDAS PARA SUA PROTEÇÃO.

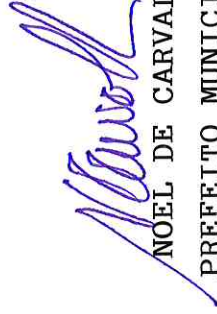
A CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE, APROVOU E  
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O parágrafo terceiro do inciso II, art. 3º da Lei 1.617/89 passa a ter a seguinte redação:

§ 3º - O imóvel tombado, a partir de sua inscrição gozará da redução de 80% (oitenta por cento) do valor do imposto, respeitada o valor mínimo cobrado pelo Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Resende, em 21 de agosto de 1990.

  
NOEL DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL